

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES COM SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E COM IPMBV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo autorizado firmar **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA**, com o **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia municipal, portadora do CNPJ n.º 07.639.503/0001-50, com sede na Rua Alfredo Terceiro nº 523, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará.

**Parágrafo único** – O Termo a que se refere este artigo, destina-se à quitação de débito tributário apresentado pelo **SAAE**, em decorrência do fornecimento de água potável, no valor de **R\$ 86.742,10** (oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e dez centavos), de acordo com o que estabelece a Cláusula Quarta, da minuta do Termo de Reconhecimento de Débito e Parcelamento de Dívida, parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 2.º** - Fica o Executivo autorizado firmar **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA**, com o Instituto de Previdência do Município de Boa Viagem, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, portadora do CNPJ n.º 02.660.552/0001-51, com sede na Praça Monsenhor José Cândido, nº 100, Centro, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará.

**Parágrafo único** – O Termo a que se refere este artigo, destina-se à quitação de débito apresentado pelo **IPM**, em decorrência de obrigações patronais não recolhidas, no valor de **R\$ 231.762,63** (duzentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais, sessenta e três centavos), parcelado de acordo com o que estabelece a Cláusula Quarta da minuta do Termo de Reconhecimento de Débito e Parcelamento de Dívida, parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 3º** - O parcelamento deverá ser feito somente sobre débitos anteriores ao exercício da promulgação desta lei e será dividido em 120 (cento e vinte) parcelas sucessivas.

**Parágrafo único** – No valor total de cada prestação deverá ser incluído o montante correspondente a parcela do juro mensal, correspondente a 1% (um) por cento, calculado sobre o montante da dívida ou do seu saldo restante, nos termos o parágrafo terceiro do artigo 192 da Constituição Federal.

**Art. 4.º** - O Executivo consignará nos Orçamentos, durante o prazo que foi estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessório, resultante do cumprimento desta Lei.

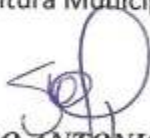
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.0301.28.843.28010.001

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, em 30 de dezembro de 2009.



**FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF**  
*Prefeito Municipal*